



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº. 005/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº _____/____

DATA 11 / 03 / 24 HORA _____

Assinatura Luiza Lima

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
VALOR DE R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com Recursos da Emenda Especial Senadora Professora Dorinha SIGTV 01 GND3.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 08.244.2164.2.179 – Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico SIGTV 01 GND3.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Total			R\$ 50.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Superávit Financeiro na fonte 1.706 – Transferência Especial da União, apurado no exercício de 2023 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa QDD" anexo a Lei nº 925/2023 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2024 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, aos 07 dias do mês de Março de 2024.


João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJ. DE LEI Nº 005/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Senhora Presidenta,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023 que especifica, na aplicação de despesas com **“Recursos da Emenda Especial Senadora Professora Dorinha SIGTV 01 GND3.”** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Presidente Kennedy - TO, 07 de Março de 2024.



João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal